

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O FUNDO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO (FNI),
MOÇAMBIQUE E A FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A TECNOLOGIA, I.P. (FCT, I.P), PORTUGAL**

Entre

Fundo Nacional de Investigação, abreviadamente designado por FNI, criado através do Decreto nº.12/2005, de 10 de Junho, como instituição pública de âmbito nacional, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e sob tutela do Ministro da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional, neste acto representado pela respectiva Diretora Executiva, a Professora Doutora Vitoria A. Langa de Jesus e

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., abreviadamente designada por FCT, I.P., cuja orgânica foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de Abril, neste acto representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Professor Doutor Paulo Ferrão,

Doravante referidos como "Partes".

Reconhecendo a importância da Ciência, Tecnologia e Inovação na promoção do crescimento e da competitividade da economia nacional, resultando na melhoria dos padrões socio-económicos de vida em Moçambique e Portugal;

Considerando que há necessidade de desenvolver as relações científicas e tecnológicas conjuntas, o que trará benefício mútuo às duas instituições e a ambos países em geral;

Desejosos de reforçar a cooperação entre as duas instituições, nomeadamente nos domínios da ciência, tecnologia e inovação;

Considerando, ainda, que essa cooperação entre as duas instituições irá contribuir para o fortalecimento das relações de amizade entre os dois povos;

Resolvem celebrar o presente Memorando de Entendimento, sujeitando-se às disposições contidas no mesmo da seguinte forma:

Cláusula 1.^a – Objeto

O objetivo do presente Memorando de Entendimento é promover a cooperação nos domínios da ciência, tecnologia e inovação (CTI) entre as Partes com base na igualdade e benefício mútuo.

Cláusula 2.^a – Áreas de Cooperação

As Partes devem cooperar em todas áreas da ciência, tecnologia e inovação (CTI), tendo em conta as necessidades e capacidades de cada País.

Cláusula 3.^a – Formalidades de Cooperação

A cooperação entre as Partes deve ser alcançada através de operacionalização das seguintes áreas-chave de colaboração:

1. Intercâmbio de pessoal, cientistas, investigadores e peritos para apoiar o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação em ambos os Países;
2. O intercâmbio de informações científicas e tecnológicas, de ensino e materiais de aprendizagem, decorrente da cooperação; (as Partes promoverão a cooperação entre as bibliotecas científicas, centros de informação científica e tecnológica e instituições científicas para a troca de livros, revistas e bibliografias, incluindo a troca de documentos de informação e de texto completo por meio de informações eletrónicas e tecnologias de comunicação ou por meios de cópias impressas, se necessário)
3. Realização de actividades conjuntas, incluindo conferências científicas, simpósios, *workshops* e outras reuniões;
4. Apoio a projetos conjuntos de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico;
5. Facilitação do intercâmbio científico entre instituições de pesquisa;
6. O intercâmbio de experiências e conhecimentos especializados em tecnologia da informação e comunicação para o desenvolvimento;
7. A promoção da transferência de tecnologia apropriada.

Cláusula 4.ª – Comité Técnico Conjunto

Para efeitos de implementação e promoção de atividades relacionadas com a presente cooperação, as Partes acordam em criar um Comité Técnico Conjunto sob a supervisão dos dois dirigentes, do Fundo Nacional de Investigação de Moçambique e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. de Portugal.

1. O Comité Técnico Conjunto é composto por um mínimo de 2 (dois) e um máximo de 4 (quatro) representantes designados pelas Partes;
O Comité Técnico Conjunto é co-presidido pelos dois signatários e reúne uma vez por ano, alternadamente em Moçambique e Portugal;
2. Cada Parte poderá convidar 2 (dois) representantes de seus respectivos departamentos governamentais que terão o estatuto de observadores;
3. Cada uma das Partes designará o respectivo coordenador, que será co-coordenador do Comité Técnico Conjunto;
4. O Comité Técnico Conjunto irá coordenar a elaboração de diferentes programas e projetos, de acordo com áreas prioritárias, e deve submeter os respetivos planos de trabalho, orçamentos e relatórios de progresso para a aprovação dos dirigentes;
5. As Partes poderão decidir, sempre que se justifique, a realização de reuniões extraordinárias.

Cláusula 5.ª – Confidencialidades das Informações

Nenhuma Parte divulgará as informações obtidas no âmbito deste Memorando de Entendimento a terceiros sem o consentimento específico, por escrito, da outra Parte.

Cláusula 6.ª – Condições Financeiras

As acções necessárias para a implementação do presente Memorando de Entendimento serão financiadas, nos seguintes termos:

1. Cada Parte será responsável pelos custos das missões dos seus representantes no país anfitrião (transportes, alojamento e alimentação);

- 
2. Caberá ao país anfitrião suportar as despesas logísticas diretamente relacionadas com a organização das reuniões ou ações;
 3. Os cientistas, investigadores, técnicos, académicos e instituições de países terceiros ou de organizações internacionais podem ser convidados pelas Partes, para participar em projetos e programas que forem realizados no âmbito deste Memorando. Os custos de tal participação serão suportados pelos participantes a menos que as Partes acordem por escrito em suportar os encargos decorrentes dessa participação;
 4. As actividades desenvolvidas no âmbito do presente Memorando de Entendimento estão sujeitas a disponibilidade financeira e de recursos humanos e às leis e regulamentos vigentes nas jurisdições de cada um dos países.

Cláusula 7.ª – Assistência Médica

A Parte ou entidade cooperante, que envia, garantirá que os seus representantes estão cobertos por um seguro de saúde ou outro mecanismo de assistência médico-hospitalar quando se deslocam ao país anfitrião, não havendo responsabilidade referente a gastos hospitalares pela Parte que acolhe.

Em caso de emergência ou doença súbita de um visitante, em missão no âmbito do presente Memorando de Entendimento, a parte anfitriã deve prestar a assistência necessária.

Cláusula 8.ª - Alteração

As Partes concordam que o Memorando de Entendimento poderá ser modificado ou emendado por consentimento mútuo no Comité Técnico Conjunto.

Cláusula 9.ª – Vigência e Denúncia

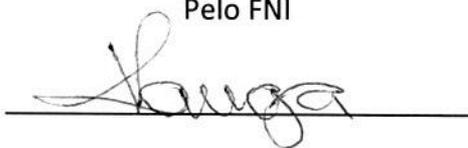
O presente Memorando de Entendimento entra em vigor a partir da data da sua assinatura e permanecerá em vigor por um período de três (3) anos, sendo automaticamente prorrogado por períodos adicionais de três (3) anos.

Qualquer uma das Partes poderá notificar a outra por escrito, da sua intenção de cessar a aplicação do presente Memorando de Entendimento com antecedência de 6 (seis) meses.

A denúncia não deve prejudicar as atividades de cooperação realizadas ou em execução na data da cessação do presente Memorando.

Feito em Lisboa a 12 de maio de 2016, em dois exemplares originais em língua portuguesa.

Pelo FNI



Vitória A. Langa de Jesus

Directora Executiva

Pela FCT



Paulo Ferrão

Presidente do Conselho Diretivo